ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº _____ - 2021/PMS

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA A DOAR IMÓVEL URBANO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE – DNIT, PARA CONSTRUÇÃO DE UM TERMINAL PORTUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Santana, autorizado a doar uma área de 3.966,98 m2 (três mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados e noventa e oito centímetros) de terra urbana do Patrimônio Municipal, incluindo as benfeitorias existentes no imóvel, para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, localizada no Lote urbano de nº 02, Quadra 01A, Setor 12, na Rua Rio Jari, s/nº, Comercial, Matrícula nº 291/PMS, limitando-se a frente com a Rua Rio Jari (ao Norte), Com o Rio Amazonas (ao Sul), pela lateral direita com o Lote nº 01 (a Leste) e pela lateral esquerda com o Lote de nº 03 (ao Oeste), e que será destinada a implantação de um Terminal Portuário de Pequeno Porte – IP4.

Art. 2º Na escritura pública deverá constar cláusula obrigatória de reversão, caso a área não seja utilizada para os fins institucionais a que se destina, onde deverá constar obrigatoriamente o prazo de 24 (meses) para ocupação da área, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 03 de maio de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o município de Santana a doar um imóvel urbano ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, para construção de um Terminal Portuário Público de Pequeno Porte – IP4.

O imóvel urbano objeto da doação trata-se de uma área de 3.966,98 m2 (três mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados e noventa e oito centímetros) de terra urbana, incluindo as benfeitorias existentes no imóvel, localizada no Lote urbano de nº 02, Quadra 01A, Setor 12, na Rua Rio Jari, s/nº, Comercial, Matrícula nº 291/PMS, limitando-se a frente com a Rua Rio Jari (ao Norte), Com o Rio Amazonas (ao Sul), pela lateral direita com o Lote nº 01 (a Leste) e pela lateral esquerda com o Lote de nº 03 (ao Oeste).

Em 2005 o DNIT iniciou um programa de investimento voltado para região norte do país, com o objetivo de prover os Municípios localizados às margens dos Rios, que dependem do Transporte Hidroviário para suprir seus principais insumos (alimento, medicamentos, dentre outros), com instalações que fornecessem segurança nas operações de embarque e desembarque, com o objetivo principal de oferecer às populações, dignidade nas operações.

As IP4 são pequenos portos instalados em municípios do Norte do Brasil onde há necessidade do transporte fluvial e que foram feitos para facilitar a movimentação de passageiros e cargas em locais onde esse tipo de acessibilidade ainda é escasso. Distribuídos em municípios do Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, existem quase 40 instalações portuárias em funcionamento, além de 25 que estão em obras a mais 30 projetos futuros de instalações, dentre eles destaca-se a implantação da IP4 de Santana-AP.

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT é o responsável pela construção, manutenção e operação das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte – IP4.

Criadas pela Lei 12.815/2013, as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte – IP4 têm que satisfazer requisitos de eficiência, segurança, atendimento ao interesse público, generalidade, conforto, cortesia na prestação dos serviços, e preservação do meio ambiente. Além disso, precisam constar no Sistema Nacional de Viação – SNV, operar exclusivamente com embarcações de navegação interior e estar fora da poligonal do porto organizado.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

O DNIT, por meio de suas Administrações Hidroviárias (AH), atua em cada IP4 para garantir o funcionamento de todo o empreendimento: retroporto - facilidades localizadas em terra - e estruturas de acostagem, adequadas às características de cada rio.

Os principais benefícios para a população santanense consistirão em (I) Assegurar o embarque e desembarque, com segurança, de passageiros e cargas, independentemente dos regimes hídricos, (II) gerar empregos na construção, operação e manutenção das IP4, (III) possibilitar o fornecimento de alimentos, bens e serviços em geral, (IV) reduzir as perdas da produção agrícola e do pescado ao disponibilizar fábrica de gelo, armazém de carga e agilizar o transporte, (v) reduzir os custos logísticos de transporte fluvial, para empresas de navegação e usuários ribeirinhos.

Pelo exposto, dada a importância do presente projeto de lei, encaminho o presente expediente para que seja apreciado por essa Casa Legislativa, com a consequente e célere aprovação do mesmo.

Santana-AP, 03 de maio de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

NOTA TÉCNICA Nº: 26/2020/COPIAQ/CGDESP/DPP/DNIT SEDE
PROCESSO Nº: 50600.016529/2020-14
REFERÊNCIA: LICITAÇÃO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO-RDC
OBJETO: LICITAÇÃO RDCI DO PROJETO E DAS OBRAS - IP4 DE SANTANA/AP

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. O DNIT por meio do Processo Sei nº 50600.016529/2020-14 está na fase interna do Certame Licitatório, da modalidade Regime Diferenciado de Contratação Integrada - RDCI, para a Contratação de Empresa (s) para a Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia e a Execução das Obras de Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 no Município de Santana no Estado do Amapá.

1.2. Trata-se da emissão da Certidão de anuência da Prefeitura Municipal de Santana/AP atestando que o Empreendimento (IP4) está de acordo com o Código de postura do Município, no intuito de subsidiar a emissão da Licença Ambiental Prévia - LP pelo Órgão Ambiental Competente, Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá - SEMA/AP, solicitada por meio do OFÍCIO Nº 95902/2020 /EMPREENDIMENTOS - DPP/DPP/DNIT SEDE (Sei 6231503), de 14/08/2020.

1.3. O presente documento tem como objetivo apresentar a Manifestação Técnica de Engenharia para subsidiar a emissão da Certidão de anuência, junto a Prefeitura, no intuito de cumprirmos o item 5. da Notificação NTA Nº 064/2020-ASSELIC/CLCA/DCA/SEMA (Sei 6640094), de 06/10/2020.

2. **BREVE HISTÓRICO**

2.1. Em 2005, o DNIT iniciou um programa de investimento voltado para a Região Norte do país, com o objetivo de prover os Municípios localizados às margens dos Rios, que dependem do Transporte Hidroviário para suprir seus principais insumos (medicamentos, alimentos, entre outros), com Instalações que fornecessem segurança nas operações de embarque e desembarque, com o propósito principal de oferecer às populações, dignidade nas operações, dentre elas destaca-se a IP4 de Santana/AP.

2.2. Antes da política de implantação das IP4, as embarcações encostavam nas imediações das margens dos Rios e os usuários subiam os barrancos, que na estiagem podem atingir até 20 (vinte) metros de altura, desembarcando por "pinguelas", num sistema precário exposto a acidentes e ao risco de perder suas mercadorias para as águas dos Rios.

3. **DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO (IP4)**

3.1. A área para a construção da IP4, está localizada na margem esquerda do Rio Amazonas (Canal de Santana), Coord.ª Geog. (0°3'27.13"S - 51°10'42.31"O), Rua Rio Jari, Comercial, CEP 68.925-058.

SEMDUH GABINETE Fls.: 08

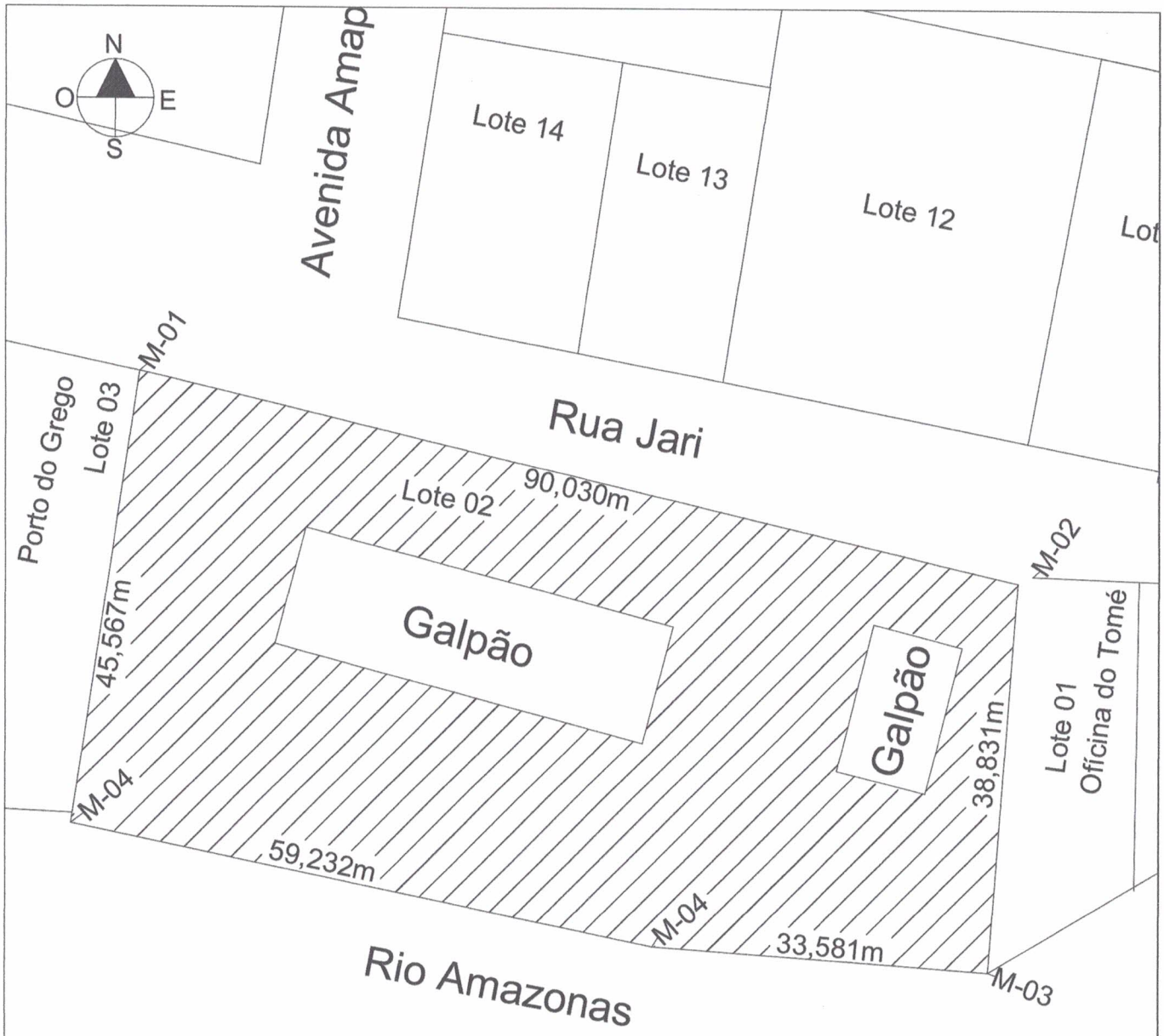

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS					
LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA metros	COORDENADAS UTM	
Vértices	Vértices			E metros	N metros
M-01	M-02	103°20'21"	90,030	480.206,151	9.993.671,774
M-02	M-03	184°18'55"	38,831	480.203,229	9.993.633,053
M-03	M-04	274°09'38"	33,581	480.169,737	9.993.635,489
M-04	M-01	281°41'26"	59,232	480.111,734	9.993.647,491
M-04	M-01	008°36'08"	45,567	480.118,550	9.993.692,545

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PLANTA DE SITUAÇÃO

Objeto: REGULARIZAÇÃO E REGISTRO

Imóvel:	Área:	Bairro:	Cidade:	Data:
Lote 02 / Quadra 01A / Setor 12	3.966,98m²	Comercial	Santana-AP	19/04/2021

Resp. SEMDUH:
Helder de Lima Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Decreto n° 0010 / 2021-PMS

Resp. D.R.F:
José dos Santos Alves
Chefe do Departamento de Regulamentação Fundiária
Decreto n° 0296 / 2021-PMS

prancha: 01

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO Nº. 356 / 2021
Recebido em 04 / 05 / 21

MENSAGEM Nº 005/2021 – PMS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com espeque no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º _____/2021 – PMS, que autoriza o município de Santana a doar imóvel urbano ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, para construção de um Terminal Portuário e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o município de Santana a doar um imóvel urbano ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT, para construção de um Terminal Portuário Público de Pequeno Porte – IP4.

O imóvel urbano objeto da doação trata-se de uma área de 3.966,98 m2 (três mil, novecentos e sessenta e seis metros quadrados e noventa e oito centímetros) de terra urbana, incluindo as benfeitorias existentes no imóvel, localizada no Lote urbano de nº 02, Quadra 01A, Setor 12, na Rua Rio Jari, s/nº, Comercial, Matrícula nº 291/PMS, limitando-se a frente com a Rua Rio Jari (ao Norte), Com o Rio Amazonas (ao Sul), pela lateral direita com o Lote nº 01 (a Leste) e pela lateral esquerda com o Lote de nº 03 (ao Oeste).

Em 2005 o DNIT iniciou um programa de investimento voltado para região norte do país, com o objetivo de prover os Municípios localizados às margens dos Rios, que dependem do Transporte Hidroviário para suprir seus principais insumos (alimento, medicamentos, dentre outros), com instalações que fornecessem segurança nas operações de embarque e desembarque, com o objetivo principal de oferecer às populações, dignidade nas operações.

As IP4 são pequenos portos instalados em municípios do Norte do Brasil onde há necessidade do transporte fluvial e que foram feitos para facilitar a movimentação de passageiros e cargas em locais onde esse tipo de acessibilidade ainda é escasso. Distribuídos em municípios do Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, existem quase 40 instalações portuárias em funcionamento, além de 25 que estão em obras a mais 30 projetos futuros de instalações, dentre eles destaca-se a implantação da IP4 de Santana-AP.

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT é o responsável pela construção, manutenção e operação das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte – IP4.

Criadas pela Lei 12.815/2013, as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte – IP4 têm que satisfazer requisitos de eficiência, segurança, atendimento ao interesse público, generalidade, conforto, cortesia na prestação dos serviços, e preservação do meio ambiente. Além disso, precisam constar no Sistema Nacional de Viação – SNV, operar exclusivamente com embarcações de navegação interior e estar fora da poligonal do porto organizado.

O DNIT, por meio de suas Administrações Hidroviárias (AH), atua em cada IP4 para garantir o funcionamento de todo o empreendimento: retroporto - facilidades localizadas em terra - e estruturas de acostagem, adequadas às características de cada rio.

Os principais benefícios para a população santanense consistirão em (I) Assegurar o embarque e desembarque, com segurança, de passageiros e cargas, independentemente dos regimes hídricos, (II) gerar empregos na construção, operação e manutenção das IP4, (III) possibilitar o fornecimento de alimentos, bens e serviços em geral, (IV) reduzir as perdas da produção agrícola e do pescado ao disponibilizar fábrica de gelo, armazém de carga e agilizar o transporte, (v) reduzir os custos logísticos de transporte fluvial, para empresas de navegação e usuários ribeirinhos.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 03 de maio de 2021.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana